



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.828, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

- Institui a obrigatoriedade da colocação de uma cadeira de rodas na portaria dos condomínios, prédios comerciais e multifamiliares em sentido vertical.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os condomínios, prédios comerciais e multifamiliares em sentido vertical do município de Tatuí, deverão adequar suas dependências, mantendo uma cadeira de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único – A cadeira de rodas destina-se para realizar o deslocamento das pessoas a que se refere o *caput* e deverá ser posicionada na portaria destes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos proprietários e condomínios.

Art. 3º Os estabelecimentos a que esta Lei se destina terão o prazo de 90 dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei somente se aplica em edificações feitas a partir da promulgação do Decreto Federal nº 5296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/12/2013
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. José Eduardo Morais Perbelini
(Ofício nº 834/2013, da Câmara Municipal de Tatuí)